

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Considera-se, para efeitos desta Política de Divulgação de Informações, como:

“Acionista Controlador” o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle, direta ou indiretamente, da Companhia, nos termos do art. 116 da Lei das S.A.

“Administrador” o membro do Conselho de Administração, titular e suplente, e da Diretoria Estatutária da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante” qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral de acionistas ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável **(i)** na cotação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, **(ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários, ou **(iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“B3” a bolsa de valores nas quais os Valores Mobiliários da Companhia estão listados.

“Bolsas de Valores e Mercados de Balcão” outras bolsas de valores, inclusive a B3, e entidades do mercado de balcão, organizado ou não, em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“Companhia” a Contax Participações S.A.

“CVM” a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” o diretor da Companhia responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários ao público

investidor, à CVM, à B3 e, conforme o caso, às Bolsas de Valores e Mercados de Balcão, sendo também o responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Divulgação.

“Grupo Contax” a Companhia em conjunto com as suas Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas e Acionistas Controladores, se aplicável.

“Informação Privilegiada” toda e qualquer informação relacionada a Ato ou Fato Relevante da Companhia que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor e ao mercado em geral, considerando para os efeitos da presente Política de Divulgação a definição de Ato e Fato Relevante disposta no art. 2º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 358/02, conforme exposto acima.

“Instrução CVM nº 358/02” a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e alterações.

“Lei das S.A.” a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação” **(i)** os Administradores da Companhia; **(ii)** os membros do Conselho Fiscal da Companhia; **(iii)** os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária; **(iv)** os Acionistas Controladores da Companhia, se aplicável; **(v)** os acionistas da Companhia que elegerem membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; **(vi)** os empregados e executivos que tenham acesso a Informações Privilegiadas; ou **(vii)** quem quer que, em virtude de seu cargo, função, relação ou posição no Grupo Contax, tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia.

“Poder de Controle” **(i)** a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores e **(ii)** o uso efetivo do seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

“Política de Divulgação” a presente Política de Divulgação de Informações da Companhia.

“Sociedade Coligada” a sociedade ou entidade na qual a Companhia tenha influência significativa.

“Sociedade Controlada” a sociedade ou entidade na qual a Companhia, diretamente ou indiretamente, exerça o Poder de Controle.

“Termo de Adesão” o documento a ser assinado pelas Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação por meio do qual manifestam a sua ciência quanto às regras contidas na presente Política de Divulgação, na forma do artigo 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02, conforme o Anexo I a esta Política de Divulgação.

“Valores Mobiliários” qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia como, por exemplo, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra

de acordo com o plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral da Companhia ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política de Divulgação tem por objetivo estabelecer as regras e os padrões de conduta a serem observados pelas Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação quanto à manutenção de sigilo sobre Informações Privilegiadas, assim como à divulgação de informações relacionadas à Companhia.

2.1.1. As Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação devem guardar sigilo das Informações Privilegiadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como devem zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

2.2. As Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação deverão assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo I, que permanecerá arquivado na sede da Companhia por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento da Companhia.

2.2.1. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

2.2.2. Os documentos previstos acima ficarão arquivados no Departamento Jurídico da Companhia, em sua sede, sob a supervisão do Diretor responsável pela área.

2.3. Os responsáveis por cada departamento da Companhia deverão manter o controle e comunicar ao Diretor de Relações com Investidores a relação das pessoas subordinadas aos seus respectivos departamentos que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Grupo Contax, terão acesso a Informações Privilegiadas e, conseqüentemente, estarão sujeitas a esta Política de Divulgação e deverão celebrar o Termo de Adesão antes do acesso às informações.

2.4. A Companhia poderá, a seu critério, solicitar a terceiros, inclusive prestadores de serviços, que adiram aos termos desta Política de Divulgação, ainda que temporariamente, caso as relações de tais pessoas com o Grupo Contax venha a expô-los a Informações Privilegiadas. Os responsáveis por cada departamento da Companhia devem informar ao Diretor de Relações com Investidores que terceiros terão acesso a Informações Privilegiadas, a fim de que seja formalizada, previamente, a adesão a esta Política de Divulgação.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS

3.1. As Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais adiante estabelecidos.

3.1.1. Os esforços em prol da eficiência do mercado devem resultar com que a competição entre os investidores por melhores retornos paute-se na análise e na interpretação da informação pública, e jamais no acesso a alguma Informação Privilegiada.

3.1.2. As Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação devem ter ciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição dos investidores, dos acionistas da Companhia e do mercado em geral, ressaltando que tal prática assegura o indispensável tratamento equitativo.

3.1.3. O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente, levando em consideração, sempre que aplicável, a legislação pertinente ao tema e as melhores práticas de governança corporativa.

3.1.4. É também dever das Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, devendo ainda abranger dados sobre a evolução das suas posições acionárias, se for o caso.

CAPÍTULO IV – RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

4.1. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela prestação das informações exigidas pela legislação e pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, bem como pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação.

4.2. As principais atribuições do Diretor de Relações com Investidores, no âmbito da presente Política de Divulgação, é:

(a) analisar e deliberar sobre a relevância e materialidade de atos ou fatos ocorridos e relacionados aos negócios da Companhia;

(b) discutir e recomendar, com base no artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02, a divulgação ou não divulgação de Atos ou Fatos Relevantes, comunicados ao mercado ou avisos aos acionistas, fundamentando a sua recomendação;

- (c) revisar e aprovar, ainda que por e-mail, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas;
- (d) supervisionar o processo de difusão da informação ao mercado em geral;
- (e) adotar medidas para o cumprimento desta Política de Divulgação;
- (f) adotar medidas preventivas contra o vazamento e a utilização indevida de Informações Privilegiadas (*insider trading*);
- (g) avaliar os casos de descumprimento a esta Política de Divulgação submetendo-os ao Conselho de Administração que poderá impor penalidades à Pessoa Sujeita à Política de Divulgação responsável por seu descumprimento, se for o caso; e
- (h) analisar e, sempre que necessário, divulgar internamente às áreas pertinentes orientações ou instruções disponibilizadas pela CVM ou por quaisquer outros órgãos atuantes no mercado de capitais.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO PARA A DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar em pelo menos 01 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, e no *website* da Companhia, assim como comunicar à CVM e às Bolsas de Valores e Mercados de Balcão em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no país e no exterior, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

5.1.1. O Ato ou Fato Relevante será redigido de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, devendo a Companhia eximir-se de emitir juízo de valor sobre as informações divulgadas.

5.1.2. A Companhia poderá optar pela divulgação no portal de notícias do Ato ou Fato Relevante de forma resumida, contendo os elementos mínimos necessários à sua compreensão, e indicando o endereço do *website* da Companhia onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Bolsas de Valores e Mercados de Balcão.

5.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar concomitantemente ao mercado Ato ou Fato Relevante veiculado em qualquer meio de comunicação ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

5.2.1. Quaisquer reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, somente poderão ser realizadas pelos Administradores da Companhia em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores ou outra pessoa por ele nomeada para este fim.

5.3. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores e Mercados de Balcão.

5.3.1. Caso os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em ambos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.3.2. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores e Mercados de Balcão, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

5.3.3. A suspensão de negociação prevista no item anterior não será levada a efeito no Brasil enquanto estiver em funcionamento Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão de outro país em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, e os negócios com os Valores Mobiliários não estiverem suspensos.

5.4. Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante serão centralizadas na Diretoria de Relações com Investidores, devendo os Acionistas Controladores (se aplicável), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária e, ainda, os empregados e executivos da Companhia comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá a sua divulgação.

5.4.1. Havendo a comunicação referida acima, e na hipótese de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, desde que não se configure a decisão de manter sigilo tomada na forma do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02, as pessoas mencionadas em 5.4 somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

5.4.2. Qualquer Administrador, membro do Conselho Fiscal da Companhia, membro de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária ou, ainda, o empregado e o executivo da Companhia que tomar conhecimento de Ato ou Fato Relevante relacionado aos Acionistas Controladores (se aplicável) ou às Sociedades Controladas da Companhia, deverá imediatamente comunicar tal informação ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia que, por sua vez, deverá, também imediatamente, comunicar ao Diretor de Relações com Investidores dos respectivos Acionistas Controladores (se aplicável) ou Sociedades Controladas, caso seja companhia aberta, para que seja tomada a decisão sobre a divulgação do referido Ato ou Fato Relevante.

5.5. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Presidente da Companhia, a prestação de quaisquer informações aos órgãos de imprensa, bem como a confirmação, correção ou esclarecimento de informação sobre Ato ou Fato Relevante perante a CVM e as Bolsas de Valores e Mercados de Balcão.

5.5.1. As demais Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação não poderão se manifestar pela ou sobre a Companhia junto a quaisquer órgãos de imprensa, exceto se previamente autorizados, por escrito, pelo Diretor de Relações com Investidores ou pelo Diretor Presidente da Companhia. Nestes casos, os autorizados somente poderão se manifestar sobre assuntos diretamente ligados à sua área de atuação.

5.5.2. A participação de Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação em seminários, fóruns, conferências, reuniões públicas, dentre outros, na qualidade de representante, ou quando o tema tiver relação com a Companhia, deverá ser previamente aprovada pelo Diretor de Relações com Investidores.

CAPÍTULO VI – EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

6.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá, excepcionalmente, deixar de divulgar Ato ou Fato Relevante caso os Acionistas Controladores (se aplicável) ou os Administradores da Companhia entenderem que a sua revelação porá em risco o interesse legítimo da Companhia.

6.1.1. O Diretor de Relações com Investidores fica obrigado a divulgar, imediatamente, o Ato ou Fato Relevante referido em 6.1. acima na hipótese da informação escapar ao controle, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

6.1.2. A CVM poderá decidir sobre a prestação da informação que tenha deixado de ser divulgada, em conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 358/02.

CAPÍTULO VII – DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES DE DESEMPENHO FUTURO (GUIDANCE)

7.1. Caso a Administração opte pela divulgação de projeções de desempenho futuro da Companhia (*Guidance*) deverá, observadas também as demais normas que tratem do tema:

- (a)** Elaborar e divulgar o *Guidance* com razoabilidade, de forma ampla, equânime e simultânea para todos os agentes do mercado, inserindo tais informações no Formulário de Referência da Companhia;
- (b)** Incluir na divulgação as premissas que originaram o *Guidance*, conforme exigido pela regulamentação vigente, abrangendo questões de mercado, macroeconômicas, regulatórias e setoriais; e
- (c)** Inserir no Fato Relevante em que divulgar o *Guidance* uma advertência de que este contém declarações perspectivas, as quais estão sujeitas a riscos e incertezas, pois foram baseadas em crenças e premissas da Administração e em informações disponíveis no mercado naquele momento, alertando, ainda, que os resultados futuros podem ser substancialmente diferentes daqueles expressos no *Guidance*.

CAPÍTULO VIII – DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS AO MERCADO E AVISOS AOS ACIONISTAS

8.1. Os Comunicados ao Mercado e Avisos aos Acionistas serão divulgados pela Companhia através do seu *website* e do *website* da CVM.

8.1.1. Serão divulgados pela Companhia como Comunicados ao Mercado as comunicações previstas na Instrução CVM nº 358/02 que não caracterizem Ato ou Fato Relevante, mas que a Companhia entenda como úteis para o mercado, tal como o material utilizado em reuniões com analistas, os esclarecimentos eventualmente prestados sobre consultas formuladas pela CVM ou pela B3, dentre outros.

8.1.2. Serão divulgados pela Companhia como Aviso aos Acionistas os anúncios previstos no artigo 133 da Lei das S.A., e outros avisos que a Companhia entenda como úteis e que devam ser divulgados aos acionistas, mas que não caracterizem Ato ou Fato Relevante, tal como os avisos relativos a procedimentos a serem adotados no pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio, dentre outros.

CAPÍTULO IX – VIOLAÇÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

9.1. Sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis, as Pessoas Sujeitas à Política de Divulgação responsáveis por seu descumprimento se obrigam a ressarcir a Companhia e os demais prejudicados pelos prejuízos que venham a incorrer, e que sejam decorrentes de tal descumprimento.

9.2. As violações à Política de Divulgação serão submetidas pelo Diretor de Relação com Investidores ao Conselho de Administração da Companhia, que avaliará a gravidade das condutas, e poderá impor outras penalidades à Pessoa Sujeita à Política de Divulgação responsável por seu descumprimento.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As disposições da presente Política de Divulgação não elidem a responsabilidade decorrente de disposições legais a quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas não referidas expressamente nesta Política de Divulgação.

10.2. O Diretor de Relações com Investidores será, nos termos do §3º do artigo 17 da Instrução CVM nº 358/02, o responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Divulgação.

10.3. Qualquer alteração ou revisão desta Política de Divulgação deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração da Companhia e, obrigatoriamente, comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercados de Balcão.

10.4. Esta Política de Divulgação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 27 de abril de 2017, entrando em vigor imediatamente, revogando a política anterior aprovada em reunião do Conselho de Administração de 26 de novembro de 2013, com vigência por prazo indeterminado, até que venha a ser novamente alterada ou revogada.

São Paulo, 27 de abril de 2017.

A red circular graphic element is located in the bottom right corner of the page.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA
CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento, [•] (“Declarante”), na qualidade de [•] da Contax Participações S.A. (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar **(i)** ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Informações da Companhia (“Política de Divulgação”) cuja cópia recebeu; **(ii)** a sua expressa concordância com os seus termos; **(iii)** assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política de Divulgação, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[•]

Testemunhas:

1.

Nome:

ID:

CPF:

2.

Nome:

ID:

CPF: